

Diário Oficial



Prefeitura de
Itupeva

26 DE JANEIRO DE 2021

ANO III | EDIÇÃO 322



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	7
Terceiro Setor	9
Qualificação O.S.	9
Editais	10

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 494, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a transformação de área rural para área urbana e incorpora ao perímetro urbano, área de terras com 21.630,21 m², localizada na Rua José Marchi, Gleba 1C, Bonfim, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de Vanda Inês Cazoni.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2020, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica transformada de área rural para área urbana e incorporada ao perímetro urbano do Município de Itupeva, uma área de terras com 21.630,21m², cadastrada no INCRA sob nº 633.038.002.682-3, localizada na Rua José Marchi, Gleba 1C, Bonfim, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de Vanda Inês Cazoni, melhor descrita na matrícula nº 165.728, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Jundiá.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei, planta e memorial descritivo devidamente rubricados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 04 de janeiro de 2021; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº
494 / 2021

102

MEMORIAL DESCRITIVO

TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA RURAL PARA URBANA

LOCAL: Rua José Marchi, Gleba 1C – Bairro Bonfim – Itupeva / SP

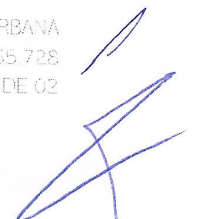
PROPRIETÁRIO: Vanda Inês Cazoni

MATRÍCULA: 165.728 1º O.R.I – JUNDIAÍ **INCRA:** 633.038.002.682-3

GLEBA "1C" = 21.630,21 m².

Inicia-se no ponto **"9A"**, localizado no alinhamento da Rua José Marchi, lado esquerdo, sentido Centro-Bairros, junto à divisa do Remanescente da Gleba "1"; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua José Marchi, lado esquerdo sentido Centro-Bairro, por 32,65 metros em reta com um azimute de 235°12'42", até encontrar o ponto **"10"**; mais 18,59 metros em curva à direita com raio de 103,50 metros, até encontrar o ponto **"11"**; mais 43,39 metros em reta com um azimute de 245°30'09", até encontrar o ponto **"12"** e mais 21,57 metros em curva à esquerda com raio de 96,50 metros, até encontrar o ponto **"13"**, localizado junto à divisa da Área "3" imóvel objeto da matrícula nº 62.326 do 1º O.R.I de Jundiaí; deflete à esquerda e segue em reta por 172,00 metros com um azimute de 159°50'02", confrontando com a Área "3" imóvel objeto da matrícula nº 62.326 do 1º O.R.I de Jundiaí; até encontrar o ponto **"14"**, localizado no eixo do córrego, junto a divisa da Área imóvel objeto da matrícula nº 3.550 do 1º O.R.I de Jundiaí; deflete à esquerda e segue em reta pelo eixo do córrego sentido córrego abaixo por 99,59 metros com um azimute de 74°37'55", confrontando com Área imóvel objeto da matrícula nº 3.550 do 1º O.R.I de Jundiaí, até encontrar o ponto **"15"**; deflete à esquerda e segue em reta pelo eixo do córrego sentido córrego abaixo por 20,57 metros com um azimute de 64°02'19", confrontando com Área imóvel objeto da matrícula nº 3.550 do 1º O.R.I. de Jundiaí, até encontrar o ponto **"15A"**; deflete à esquerda e segue em reta por 196,91

TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA RURAL PARA URBANA
MATRÍCULA 165.728
F01 DE 02

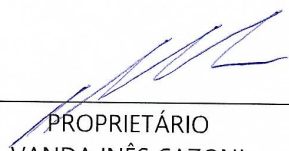


103

metros com um azimute de 158°15'57", confrontando com o Remanescente da Gleba "1", até encontrar o ponto "9A", inicial desta descrição.

RESERVAL LEGAL: Conforme Cadastro Ambiental Rural, **CAR-nº35240060318345** emitido em **08/05/2017**, existe na área um total de **0,46 ha**.


Itupeva, 01 de junho de 2020.



PROPRIETÁRIO
VANDA INÊS CAZONI

CPF: 155.091.118-01
pp. ARBORE ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 02.534.715/0001-50

Representado por: CÉSAR FERREIRA DA SILVEIRA
CPF: 915.327.016-91

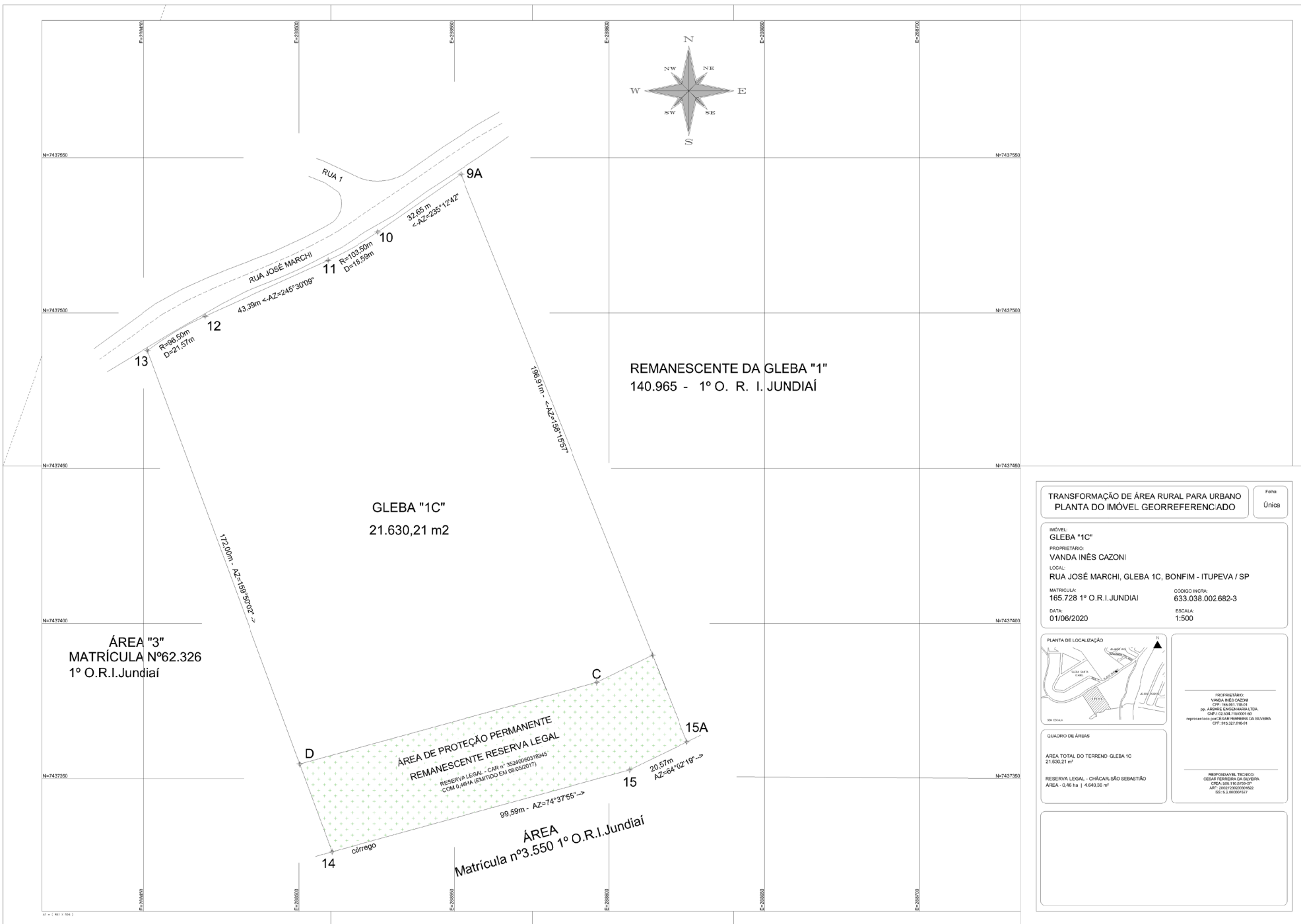


RESPONSÁVEL TÉCNICO
CÉSAR FERREIRA DA SILVEIRA

CREA: 506.110.8799 SP
ART: 28027230200301622
ISS: 5.2.000007677



TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA RURAL PARA URBANA
MATRÍCULA 165.728
F02 DE 02



TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA RURAL PARA URBANO PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO		Form Única
IMÓVEL: GLEBA "1C" PROPRIETÁRIO: VANDA INÊS CAZONI LOCAL: RUA JOSÉ MARCHI, GLEBA 1C, BONFIM - ITUPEVA / SP		
MATRÍCULA: 165.728 1º O.R.I.JUNDIAÍ	CÓDIGO INCRA: 633.038.002.682-3	
DATA: 01/06/2020	ESCALA: 1:500	
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO		PROPRIETÁRIO: VANDA INÊS CAZONI CPF: 16.161.116-01 RG: 489898-0/SP CMT: 12.034.719.0001-00 Representação por: CEAN FERREIRA DA SILVEIRA CPF: 315.327.819-91
QUADRO DE ÁRIAS ÁREA TOTAL DO TERRENO GLEBA 1C 21.630,21 m² RESERVA LEGAL - CHÁCAR SÃO SEBASTIÃO ÁREA - 0,46 ha 4.640,36 m²		
RESERVA LEGAL - CHÁCAR SÃO SEBASTIÃO ÁREA - 0,46 ha 4.640,36 m² REPRESENTANTE TÉCNICO: CEAN FERREIRA DA SILVEIRA CREA: 016.170.010-07 ART: 21027-2002091982 DE: 16.10.2007		

Decretos

DECRETO Nº 3.290, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itupeva, instituído pela Lei nº 994, de 07 de agosto de 1997.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itupeva faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário, ou por verba especialmente locada para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, cuja mesa diretora responderá pela sua execução e controle financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Itupeva, 19 de janeiro de 2021; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

YASMIN GODOY FLORIM

Secretária Municipal de Gestão Pública Interina

VIRGÍNIA GALANTE FERRARI

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos Interina

Decreto nº 3.290/21 02

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - COMDER

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER) do Município de Itupeva, criado pela Lei nº 994, de 07 de agosto de 1997, com alterações pela Lei nº 1.887, de 26 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O COMDER tem caráter permanente com funções

deliberativas, normativas, fiscalizadora e consultivas, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política de agricultura do município, inclusive seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do COMDER:

I - elaborar, controlar, acompanhar e avaliar a política de agricultura municipal;

II - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

III - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

IV - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;

V - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

VI - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante ao município de Itupeva.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO (Conforme Lei nº 994/97)

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 15 (quinze) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo:

Decreto nº 3.290/21 03

I - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Prefeitura Municipal;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato Rural Patronal de Jundiá;

V - 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) suplentes dos Agricultores do Município de Itupeva;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Comércio Agropecuário do Município de Itupeva;

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Agrícola de Itupeva e Região.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução por igual período.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de

Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º Sempre que necessário, o COMDER solicitará ao Secretário de Agricultura, Cultura e Turismo a indicação de assessores para as áreas jurídicas, técnicas, de comunicação social, imprensa, entre outras.

CAPÍTULO V - DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 8º Os membros representantes das entidades descritas no art. 4º deverão ser indicados expressamente mediante ofício, assinado pelo presidente da entidade, anexada a cópia da ata da reunião, que autoriza a indicação. Sempre deverá indicar titular e suplente.

I - a substituição de um membro titular ou suplente, sempre que entendido necessário pela instituição ou entidade, também se processará nos termos do caput deste artigo;

II - no caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o seu suplente, com direito a voto;

a) a indicação do novo membro será deliberada pelo pleno do conselho;

b) no caso de afastamento definitivo o suplente efetiva como titular e a executiva nomeia um novo suplente.

Decreto nº 3.290/21 04

III - os membros suplentes, quando presentes às reuniões do COMDER, terão assegurado o direito de voz mesmo na presença de seus titulares;

IV - três faltas sucessivas injustificadas, ou cinco faltas intercaladas, também no mesmo período anual de mandato do conselho, sem justificativa aprovada pela secretaria executiva, dará ensejo ao desligamento automático do conselho, dando-se a sua substituição, conforme o previsto neste regimento;

V - no caso do conselheiro candidatar-se a qualquer cargo eletivo, o mesmo deverá solicitar por escrito a licença, no mínimo 90 (noventa) dias antes das eleições e até a conclusão do seu resultado.

Art. 9º No caso de procedimento inadequado de qualquer de seus membros, quando assim entendido por aprovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros titulares ou suplentes respondendo pela titularidade, o conselheiro poderá ser afastado de suas funções no conselho e até mesmo destituído deste conselho, dando-se sua substituição na forma regimental.

CAPÍTULO VI - DAS ORGANIZAÇÕES

Art. 10. O COMDER contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que deverão ser eleitos na primeira reunião do mandato dos membros do conselho.

Art. 11. Compete ao presidente do COMDER:

I - representar o COMDER em suas relações com terceiros e zelar pelo seu prestígio;

II - presidir as reuniões do COMDER, tomando parte nas discussões e votações com direito a voto;

III - dar posse aos membros do COMDER;

IV - manter a ordem nas reuniões do conselho;

V - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - proferir voto de desempate;

VII - assinar as correspondências oficiais do COMDER;

VIII - declarar a perda de mandato do conselheiro, de acordo estabelecido neste regimento;

IX - nomear outro conselheiro para secretariar a reunião, quando da ausência do secretário.

Decreto nº 3.290/21 05

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente do COMDER substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 13. Compete ao secretário do COMDER:

I - definir a pauta das reuniões com o Presidente;

II - lavrar as atas das reuniões;

III - organizar arquivos e controles;

IV - gerir a secretaria do COMDER.

CAPÍTULO VII - DAS CONVOCAÇÕES

Art. 14. O COMDER reunir-se-á em local adequado e de fácil acesso em horário que permita a participação dos conselheiros e da população interessada que lhe for destinada, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, por convocação do seu presidente e/ou do (a) Secretário (a) Municipal de Agricultura, Cultura e Turismo.

Parágrafo único. A reunião poderá acontecer on-line, em ambiente virtual, de acordo com entendimento e convocação do Presidente do COMDER de Itupeva e/ou do (a) Secretário (a) Municipal de Agricultura, Cultura e Turismo.

CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 15. O COMDER reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar sessões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local, devendo os participantes assinar a lista de presença.

§ 1º No caso de ser reunião on-line, esta acontecerá no horário marcado, com qualquer quórum, não havendo segunda chamada.

§ 2º No caso de ser reunião on-line, a lista de presença será registrada via foto da sala virtual.

Art. 16. As reuniões do COMDER serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, por seu Vice e, na ausência deste, por qualquer membro efetivo do COMDER presente, eleito no ato pelos demais membros presentes.

Decreto nº 3.290/21 06

Art. 17. Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do COMDER o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão. O mesmo deverá ser bem

esclarecido, sem dúvidas antes de seu encaminhamento para votação, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido em seu mérito.

Art. 18. Em caso de empate na votação por duas tentativas, caberá ao presidente o voto de minerva.

Art. 19. O COMDER, quando entender oportuno, poderá convidar na qualidade de consultor especial, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida no assunto que estiver sendo tratado.

Parágrafo único. As reuniões do COMDER terão caráter público, onde os convidados presentes terão sempre direito de voz, mas não de voto.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado, parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer de seus membros titulares ou suplentes respondendo pela titularidade do COMDER, quando assim entendido, por aprovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros titulares ou suplentes respondendo pela titularidade

Parágrafo único. A proposta de alteração deverá constar na pauta de convocação e oficializada em reunião ordinária.

Art. 21. Os casos omissos deste Regimento Interno somente poderão ser resolvidos quando aprovados por pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros titulares ou suplentes respondendo pela titularidade do COMDER.

Itupeva, 19 de janeiro de 2021; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Qualificação O.S.

A Secretaria Municipal da Saúde do Município de Itupeva torna pública a lista de Organizações Sociais qualificadas na forma da Lei Municipal 1.718 de 16 de março de 2009 e Decreto Municipal 2.165, de 23 de março de 2009.

Processo	Organização Social
9659/2013-4	IVC - Instituto Ciências da Visa
6145/2015	IDEAIS - Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistência Integral a Saúde
10579/2016-5	ABBC - Associação Brasileira de Beneficência Comunitária
7219/2012-9	Pro Saúde – IMPEDIDO
10482/2015	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri
9714/2015-3	INASE - Instituto Nacional de Assistência à Saúde e a Educação
11009/2015	IAGES
11181/2016-9	Instituto Casa Brasil – IMPEDIDO
11049/2016-8	KL Saúde – IMPEDIDO

4918/2017	Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã - IMPEDIDO
13370/2015-8	APGP - Associação Paulista de Gestão Pública -
10070/2016	Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH
2069/2017	Diretrizes
4185/2017	GAMP (Grupo De Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública) - IMPEDIDO
2414/2017	UNISAU (União Pela Beneficência Comunitária e Saúde)
3227/2017	INCS (Instituto Nacional de Ciências de Saúde)
4666/2017-4	ACENI (Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu)
2569/2016	Instituto Bio Saúde – (IBS).
12332-5/2017	Instituto Social de Medicina e Saúde
11483-7.2017	Instituto Gerir
12638-3/2018	Instituto Soleil
14646-6/2017	“OS IGATS- Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde
9449-0/2018	“OS ABEDESC - Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural”
13841-4/2017	OS IDGT - Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social”;
10814-0/2019	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo
10047-7/2019	Beneficência Hospitalar de Cesario LaNge
9372/2019	União Saúde e Apoio - USA
5847-5/2020	AHBR - Associação Hospitalar Brasil
9044-5/2020	Associação Plural

Certifico que, após consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no link https://www.tce.sp.gov.br/rel_ape_nados_auxilios, estão proibidos de novos recebimentos de auxílios, subvenções ou contribuições do Estado ou dos Municípios até que regularizem sua situação perante a Corte:

Pro Saúde

Instituto Casa Brasil

KL Saúde

Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã

GAMP (Grupo De Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública)

Fica estabelecido o prazo de 05 dias úteis para que as Organizações Sociais listadas como proibidas de receber repasses de Estados ou Municípios manifestem-se comprovando sua regularidade.

No mesmo prazo, as entidades interessadas em credenciamento no Município de Itupeva deverão realizar o pedido perante o protocolo geral da prefeitura apresentando os documentos estabelecidos na Lei Municipal 1.718 de 16 de março de 2009 e Decreto Municipal 2.165, de 23 de março de 2009.

LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA

Secretária Municipal da Saúde

Edital

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL. PRAZO (30) DIAS. O Prefeito Municipal de Itupeva, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos confrontantes, titulares de direitos reais e os responsáveis pela implantação do NÚCLEO INFORMAL BARÃO DA BOA VISTA, que tramita na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos procedimento de regularização fundiária de interesse social, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é aquele descrito na Matrícula nº 7.530 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá. Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação supramencionada, advertindo-se que não apresentada discordância perante o Município de Itupeva, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB. Marco Antonio Marchi, Prefeito Municipal.

.....